

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS TROPICAIS

Capítulo I – Da Organização do Programa

Art. 1º – O Programa de Pós Graduação em Doenças Tropicais – doravante denominado PPGDT – em nível de mestrado e doutorado, organizado de acordo com as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Pará, objetiva a formação e o aprimoramento de recursos humanos comprometidos com a produção interdisciplinar do conhecimento, constituindo-se como instância de reflexão crítica no exercício de atividades acadêmico-científicas na área de Ciências da Saúde, com ênfase em Doenças Tropicais.

Capítulo II – Objetivos e Finalidades

1. Formar docentes capazes de atender a expansão quantitativa e qualitativa do ensino superior na área da Saúde.
2. Aprimorar o desenvolvimento da pesquisa científica regional através da qualificação de recursos humanos em nível de Doutorado.
3. Estimular a produção acadêmico científica e a cooperação interinstitucional, integrando o ensino e a pesquisa aos serviços de saúde voltados para a solução de problemas de interesse regional.

Capítulo III – Da Organização Administrativa

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais (PPGDT) é constituído pela: Coordenação, Colegiado e Secretaria.

Art. 3º - O Colegiado do Programa é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador;
- II. Vice - coordenador
- III. Professores vinculados ao corpo docente permanente do PPGDT
- IV. Um representante discente na forma do regimento geral da UFPA

§ 1º Os professores aos quais se referem o inciso III deste artigo, assim como o seu suplente, devem ser designados pelo corpo docente do Programa de acordo com o Regimento Geral da UFPA, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido apenas uma (01) vez; subseqüentemente.

§ 2º O discente o qual se refere o Inciso IV do capítulo deste artigo e os seus suplentes devem ser escolhidos em eleição direta e por votação secreta entre os alunos regularmente matriculado no Programa do Curso para um

mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido, subseqüentemente, apenas uma (01) vez;

Art. 4º O Programa terá um (01) Coordenador e um (01) Vice-Coordenador, eleitos para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido subseqüentemente apenas uma (01) vez.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor de acordo com o Regimento Geral da UFPA e Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA, após eleição realizada pelo Colegiado do PPGDT, dentre os professores pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Art. 5º O Colegiado se reunirá pelo menos três (03) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador com antecedência mínima de 48 (Quarenta Oito) horas ou em decorrência de pedido formal de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Ao Coordenador do PPGDT subordinar-se-á diretamente uma secretária para fornecer apoio administrativo necessário.

Art. 8º Integram a secretaria o secretário e seus auxiliares designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Ao secretário e seus auxiliares incumbem:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre funcionamento do Programa, inserir dados do corpo docente, discente e das atividades acadêmicas no Sistema de Pós-Graduação (SPG); especialmente os que registrem o histórico escolar dos discentes;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGDT;
- III. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado e Doutorado;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas, pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 10º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é a instância responsável pela orientação pela supervisão didática e administrativa do curso e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes aos respectivos programas, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 11º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;

- III. Encaminhar à CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- IV. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- V. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividade curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- VI. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VII. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- VIII. Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- IX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Curso;
- X. Elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas darem conhecimento a todos os docentes e discentes do PPGDT;
- XI. Homologar os projetos de dissertação ou tese dos estudantes de Mestrado e Doutorado;
- XII. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIII. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão dos processos seletivos;
- XIV. Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XVI. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVIII. Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do PPGDT;
- XIX. Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XX. Dentre outras atribuições conferidas pelo CONSEPE, e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12º Compete ao Coordenador do PPGDT, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- I. Exercer a direção administrativa do PPGDT;
- II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGDT;

- V. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII. Definir os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento, e Regimento Geral de Pós – Graduação da UFPA;
- IX. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- X. Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, "*ad referendum*" deste, ao qual se submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA e deste Regimento;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGDT, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIV. Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do Vice-Coordenador do PPGDT pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- XV. Organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGDT e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVI. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVII. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento; Representar o Programa em todas as instâncias;
- XVIII. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI CORPO DOCENTE

Art. 14º O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores de título de Doutor, Livre Docência ou equivalente, obtido em Instituição Nacional ou Estrangeira, reconhecido na forma da Lei, formalmente credenciado pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até três (03) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, 2 (dois) programas de pós-graduação da UFPA.

Art. 15º Quaisquer alterações no corpo docente do PPGDT, de credenciamento, manutenção e descredenciamento serão feitas pelo Colegiado do Programa, após análise do *Curriculum vitae* do docente pesquisador, com o título de Doutor, com produção científica regular cuja média de artigos publicados em revistas indexadas e de impacto é no mínimo igual a um (01) artigo por ano, nos últimos cinco (05) anos a contar da data de avaliação anual e que tem compromisso de ministrar disciplina e orientar discentes do Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 16º Serão admitidas à inscrição no PPGDT, de acordo com a área de concentração, os graduados em:

- I. Medicina para Clínica das Doenças Tropicais;
- II. Outros cursos da área da Saúde para Patologia das Doenças Tropicais.

Art. 17º O candidato ao Curso do PPGDT apresentará à Secretaria do Programa, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Diploma do Curso de graduação;
- III. Histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Documento de identificação;
- V. CIC;
- VI. Comprovante de cumprimento das obrigações militares
- VII. *Curriculum Vitae* devidamente comprovado em modelo fornecido pela secretaria do PPGDT;
- VIII. 01 (Uma) fotografia 3x4;
- IX. Termo de compromisso com o Curso de mestrado, devidamente preenchido e assinado.
- X. Documento do empregador liberando o empregado se for o caso;

- XI. Carta de candidatura ou justificativa da inscrição;
- XII. Em caso de ser o (a) candidato estrangeiro (a), os documentos exigidos pela legislação específica;
- XIII. No caso específico de inscrição na área de concentração em Clínica de Doenças Tropicais se faz necessária carteira de registro no CRM.

Parágrafo Único O pedido de inscrição ao Curso de Mestrado de aluno concluinte de curso de graduação, deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no processo seletivo, apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

Art. 18º Cada processo de seleção e admissão de candidatura ao Mestrado e Doutorado deverá ser regulado por edital próprio definido pelo Colegiado do Programa, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização das pesquisas relacionadas aos planos de dissertação e tese dos candidatos, em função dos recursos alocados dentro de cada exercício, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 19º O Colegiado do PPGDT promoverá a seleção dos candidatos através de Comissão do Processo Seletivo composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do PPGDT.

§ 1º. Para a seleção de candidatos ao curso de PPGDT poderão ser adotados os seguintes critérios:

- I. Prova escrita, a partir de conteúdo programático, definido no Edital de Seleção;
- II. Avaliação do *Curriculum Vitae*;
- III. Entrevista com o candidato;
- IV. Comprovação de proficiência em Língua Inglesa.
- V. Apresentação do projeto de tese, no caso de Doutorado.

§ 2º. Os procedimentos de avaliação para cada critério acima serão definidos em edital com normas aprovadas pelo Colegiado do PPGDT.

§ 3º. A divulgação dos resultados do processo de Seleção será feita pela secretaria do Curso por ordem de classificação final, até o limite previamente indicado no Edital.

Art. 20º O processo de seleção e admissão de candidatura ao Doutorado se dará por Fluxo Contínuo mediante normas estabelecidas por edital , com o calendário definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 21º A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Parágrafo Único Em caso de candidatos portadores de título obtido em instituição estrangeira, o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 22º A matrícula do PPGDT será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 23º A matrícula será feita na secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, no início de cada semestre letivo ou conforme calendário definido pelo Colegiado do Programa..

§ 2º Os discentes que não efetivarem a matrícula no calendário definido e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do PPGDT será automaticamente desligado.

Art. 24º O aluno deverá apresentar, no momento da matrícula, carta de aceitação definitiva de um professor orientador, credenciado ao Programa.

Art. 25 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitando o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Curso o trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 26º O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do curso, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de

requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas, e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do PPGDT, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e orientador do mesmo, e ao DERCA.

Art. 27º A desistência do Curso, por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito de reingresso ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao Curso, caso se submeta a um novo processo de Seleção.

§ 1º Considera-se abandono do Curso, sem aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

§ 2º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 3º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do candidato.

Art. 28º A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 6 meses, devendo o aluno, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de 30 dias do fim do período, sendo avaliado pelo colegiado a pertinência do pedido.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior, não poderá ser aplicada na íntegra nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 27 deste regulamento devendo, neste caso ser descontado o período de trancamento.

Art. 29º O candidato poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição, integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de acordo com o artigo 45 do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UFPA.

DAS BOLSAS

Art. 30º As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento juntamente com a PROPESP. Quanto a sua distribuição, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 31º Os candidatos ao Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira, ou proveniente de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XII ORIENTAÇÃO

Art. 32º O aluno terá um professor orientador que necessariamente deve possuir o título de doutor e pertencer ao quadro permanente, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- II. Acompanhar a elaboração da dissertação em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do PPGDT;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que por qualquer motivo estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VII. Cientificar imediatamente a Coordenação do PPGDT sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII. Recomendar ao Colegiado do PPGDT o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos da agência reguladora de acordo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 06 (seis) discentes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 33º O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, de o professor orientador ser de outra instituição, tendo função à distância.

Art. 34º O Colegiado do PPGDT poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XIII DO CORPO DISCENTE

Art. 35º A critério do Colegiado do PPGDT poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A categoria de Aluno Especial é definida por duas situações:

- I. Estudantes do Mestrado ou Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- II. Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa *stricto sensu* permitirá única e exclusivamente ao requerente freqüentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retidos na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação do aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula do aluno especial proveniente de outro programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do coordenador do outro Programa, dirigido ao coordenador do PPGDT.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, além dos critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 36º A transferência de estudantes de um curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do PPGDT, e desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo Único Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTE

Art. 37º O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I. Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório em quaisquer atividades acadêmicas cursadas, por duas vezes (conceito inferior a regular);
- II. Não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa, sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 23 deste Regimento;
- III. O não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 26 deste Regimento.
- IV. Ter sido reprovado por insuficiência de freqüência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- V. Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do PPGDT;
- VI. Ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do PPGDT;
- VII. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VIII. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no artigo 28 deste Regimento;
- IX. Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- X. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- XI. Outros definidos pelo Colegiado do PPGDT.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado

no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao DERCA.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XV

VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 38º O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso de pós-graduação, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 39º O controle da integralização curricular do PPGDT será feito pelo sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 41 e 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA.

Art. 40º O aproveitamento do aluno em cada disciplina cursada, deverá ser avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/DERCA-UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Freqüência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (sem aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (sem freqüência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a freqüência mínima exigida, nas atividades curriculares, de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 41º Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às atividades programadas.

Art. 42º A aprovação na disciplina investe o discente no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 43º O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso que indeferirá liminarmente se:

- I. Não estiver devidamente justificado;
- II. Não tiver sido apresentado no prazo estabelecido.

Parágrafo Único O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação dos resultados.

Art. 44º O Requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

- I. Será enviado do Coordenador do Programa ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor, que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou de força maior;
- II. A comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVI

DO CURRÍCULO PLENO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 45º O Projeto pedagógico do PPGDT compreenderá, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, dentre outros.

§ 1º O currículo Pleno do PPGDT é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente;

§ 2º Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico, constituindo o mínimo necessário e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso (anexo I).

§ 3º Integram o conjunto de disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da área de concentração do candidato (anexo II).

§ 4º A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 46º Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

§ 1º Todas as disciplinas, que compõem a área obrigatória, terão de ser cursadas pelos discentes do Mestrado e Doutorado.

§ 2º O currículo para o Mestrado deverá integralizar no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, sendo oito (08) créditos em disciplinas

obrigatórias e oito (08) créditos em disciplinas optativas e, quatro (04) créditos em outras atividades totalizando 20(vinte) créditos

§ 3º O currículo para o Doutorado deverá integralizar no mínimo 26 (vinte e seis) créditos em disciplina, sendo oito (08) créditos em disciplinas obrigatórias e dezoito (18) créditos em disciplinas optativas e, quatro (04) créditos em outras atividades totalizando 30(trinta) créditos.

Art. 47ºCaberá ao Colegiado definir eventuais modificações no currículo do Curso, de acordo com o disposto no artigo 44 do Regimento Geral do Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPA.

Art. 48ºAs disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, serão definidas pelo orientador e/ou pelo Colegiado do Programa.

Art. 49ºA critério do Colegiado do PPGDT, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de outros Programas da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1ºAs disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em curso de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado, obedecidas às equivalências, com limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 3ºO requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 50ºO Colegiado PPGDT ou o orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação com direito a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 51ºAs disciplinas do PPGDT terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA/DERCA.

CAPÍTULO XVII DOS CRÉDITOS POR ARTIGO

Art. 52ºA critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida

qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese está sendo desenvolvida, desde que:

- I. O estudante seja primeiro autor da obra;
- II. O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no programa.

Parágrafo Único: Cada artigo publicado, em periódico, nacional QUALIS B, corresponderá a 01 (um) crédito. Quanto artigo nacional e internacional QUALIS A, corresponderão 02 (dois) créditos.

CAPÍTULO XVIII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53º Todos os discentes do PPGDT deverão se submeter ao Exame Geral de Qualificação até 12 meses da primeira matrícula no Curso.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos e igual tempo de arguição por parte da Banca, durante a qual o candidato apresentará o plano de dissertação, mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa.

§ 2º O plano de pesquisa deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- | | |
|---------------------------|--|
| Introdução: | Revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos. |
| Material e Métodos: | Descrição e caracterização da amostra a ser investigada; detalhamento dos procedimentos experimentais e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos; |
| Resultados Preliminares: | Apresentação dos resultados parciais, se for o caso. |
| Cronograma: | Período de execução de cada atividade. |
| Financiamento: | Suporte financeiro disponível para a execução do projeto |
| Referência Bibliográfica: | Fontes de consultas. |

§ 3º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a exequibilidade do projeto dentro do prazo estabelecido pelo Programa e o domínio, por parte

do candidato, do conhecimento pertinente ao tema de sua dissertação e a capacidade do candidato em desenvolver a pesquisa.

§ 4º A Banca para o Exame Geral de Qualificação será constituída de três (03) membros: o orientador, ao qual caberá a presidência da mesa, e mais dois (02) professores com título de Doutor e comprovada competência na área.

Art. 54º A Banca deverá emitir o parecer final, em conjunto, aprovando ou não o candidato.

Art. 55º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última oportunidade ao aluno que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do plano de dissertação para Exame Geral de Qualificação.

CAPÍTULO XIX DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 56º O discente deverá produzir sua dissertação ou tese em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo Único: A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 57º A dissertação ou tese deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelos órgãos: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós – Graduação – PROPESP, pelas normas técnicas do programa

Parágrafo Único A dissertação deverá ser apresentada no Modo Tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, conter resumos em língua portuguesa e inglesa e ter em anexo uma versão redigida em formato de artigo para publicação.

Art. 58º Para o Doutorado, a Tese poderá ser elaborada pelo Modo Tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º A elaboração da Tese no Modo Tradicional, deverá ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, conter resumos em língua portuguesa e inglesa, e ter em anexo uma versão submetida a revista especializada nacional e/ou internacional de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue na secretaria no momento da entrega da tese.

§ 2º A elaboração da Tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.

§ 3º O texto integrador a que se refere o parágrafo anterior deverá ser redigido na língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento e as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, devendo incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§ 4º Os artigos completos científicos a que se refere o § 2º são aqueles elaborados após ingresso do discente no curso de Doutorado, diretamente relacionado com o tema desenvolvido na Tese, em número mínimo de 01(um) artigo publicado, e 01 (um) submetido, em revistas especializadas nacionais e/ou internacionais, no mínimo QUALIS B, sendo exigida a documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue na secretaria, no momento da entrega da tese, devendo ser o discente o primeiro autor em cada um dos trabalhos.

Art. 59º A defesa da dissertação ou tese será requerida pelo candidato com anuência de seu orientador ao Colegiado do Programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado marcar a data de realização do exame no prazo máximo de trinta (30) dias, após o requerimento do candidato.

§ 3º O discente deverá entregar ao Colegiado, cópias da 1ª versão da dissertação para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 60º A dissertação ou tese será julgada por Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída:

- I. No caso de Mestrado, por quatro (04) doutores, incluindo entre eles o orientador, ao qual caberá a presidência com direito apenas a voz, sendo pelo menos um (01) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.
- II. No caso de Doutorado, por quatro (05) doutores, incluindo entre eles o orientador, ao qual caberá a presidência com direito apenas a voz, sendo pelo menos dois (02) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Art. 61º O julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação, no prazo de 45 a 50 minutos, e cada examinador arguirá por 20 minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

Art. 62º A dissertação ou tese será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer em conjunto de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última oportunidade ao aluno que, num período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação ou tese para julgamento.

§ 2º Em caso de não entrega da nova versão da dissertação ou tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 63º Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada pelo discente e pelo desempenho na defesa, a Comissão Julgadora poderá acrescentar a menção “COM DISTINÇÃO” à dissertação ou tese.

Art. 64º Caberá ao discente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, entregar na secretaria do programa a seguinte documentação: a) 02(dois) exemplares impresso, e dois CDS no formato PDF, da versão final de sua tese ou dissertação, após ter realizadas as correções indicadas pela Banca Examinadora de Defesa; b) Carta de orientador, confirmando que foram feitas as alterações sugeridas pela Banca Examinadora de Defesa; c) Carta da Biblioteca Setorial do NMT, com as informações que estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais; d) Solicitação, por escrito, do Diploma por meio de formulário próprio acompanhado da cópia de identidade

CAPÍTULO XX DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 65º Para obtenção do Grau de “Mestre em Doenças Tropicais” ou “Doutor em Doenças Tropicais”, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes condições:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares;
- II. Ter obtido aprovação em exame de qualificação;
- III. Ter sua dissertação aprovada por uma Banca Examinadora de Defesa;
- IV. Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do PPGDT;
- V. Ter aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;
- VI. Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- VII. Ter submetido o produto da dissertação ou tese à publicação, sendo exigida documentação comprobatória.

Art. 66º Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do PPGDT encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67º Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- I. Da UFPA, destinados aos cursos de pós-graduação;
- II. De doações de subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- III. De agências de financiamento a projetos de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único As dotações orçamentárias devem ser previstas paritariamente em ambas as Instituições, sendo a administração dos recursos gerenciados por cada uma delas separadamente.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para o registro da vida escolar de seus discentes, no órgão central de registro acadêmico da UFPA.

Art. 69º O espaço físico para funcionamento da Coordenação, Secretaria do Programa e demais ambientes acadêmicos e de pesquisa será no NMT da UFPA ou outros espaços a serem definidos.

Art. 70º Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 71º Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFPA, revogada as disposições em contrário.